



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
Wellington Alemão

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º /2023

**INSTITUI O PLANO DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS
E ADOLESCENTES ÓRFÃOS EM RAZÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER, NO
MUNICÍPIO DA SERRA.**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município da Serra, o plano de proteção às crianças e adolescentes em situação de orfandade ocasionada por violência doméstica contra mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 -Lei Maria da Penha:

- I- Para os fins desta Lei, considera-se orfandade a condição da criança ou adolescente que tenha perdido sua genitora ou responsável em razão de violência doméstica contra a mulher.
- II- São beneficiários do Plano de Proteção de que trata esta lei tanto as crianças e os adolescentes que tenham permanecido no mesmo lar em que reside o agressor, quanto os que estejam sob os cuidados de família substituta ou em acolhimento institucional.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá criar e manter atualizado um cadastro de menores nas condições do art.1º.

Art. 3º. São direitos das crianças e adolescentes de que trata esta lei, sem prejuízo de outros, estabelecidos em lei:

- I- Acolhimento institucional ou familiar que garanta sua segurança e bem-estar, preferencialmente em conjunto com irmãos consanguíneos;





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
Wellington Alemão

- II- Apoio psicossocial, com acompanhamento terapêutico;
- III- Atendimento por profissionais da área de saúde, educação, assistência social e segurança pública devidamente capacitados para atuar de forma multissetorial integrada;
- IV- Suporte jurídico, para fins previdenciários, sucessórios, dentre outros;
- V- Qualificação profissional, no caso de adolescentes, respeitada a legislação trabalhista;
- VI- Meios de proteção contra evasão escolar, garantindo o acesso à escola em local próximo à residência e suporte pedagógico;
- VII- Regularização de guarda, com reinserção no seio familiar, ou adoção, nos termos da lei;
- VIII- Proteção contra exploração do trabalho infantil ou outras formas de violência.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições da sociedade civil, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, para implementação de ações de prevenção e combate à violência doméstica contra mulher, com enfoque especial na proteção das crianças e adolescentes órfãos.

Art. 5º. Será promovida a conscientização da população sobre os direitos das mulheres e a importância da denúncia e apoio às vítimas de violência doméstica, por meio de campanhas educativas, palestras e eventos nas escolas, universidades, centros comunitários e outros espaços públicos.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
Wellington Alemão

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica contra mulher é uma realidade alarmante em nossa sociedade, deixando marcas profundas nas vítimas e afetando diretamente as crianças e adolescentes que testemunham ou vivenciam essas situações.

Nesse contexto, torna-se necessário estabelecer medidas efetivas para a proteção das crianças e adolescentes órfãos em situação de violência doméstica, visando garantir seu bem-estar e promover um ambiente seguro e saudável para o seu desenvolvimento.

A implementação deste projeto de lei no município é de extrema importância, pois busca atender a um grupo vulnerável que enfrenta dupla violência: a violência doméstica contra suas mães e a situação de orfandade resultante dessa violência, e fundamental que as crianças e adolescentes recebam amparo e apoio adequados para superar o trauma vivido, garantindo-lhe a oportunidade de uma vida digna e saudável.

Ao estabelecer o acolhimento institucional ou familiar para as crianças e adolescentes órfãos em situação de violência doméstica, estamos assegurando um ambiente seguro, onde eles possam se sentir protegidos e recebam o cuidado necessário.

Além disso, o programa de apoio psicossocial contribuirá para que essas crianças e adolescentes possam lidar de forma saudável com os impactos emocionais da violência doméstica.

A capacitação dos profissionais que atuam diretamente com crianças e adolescentes, como profissionais da saúde, educação, assistência social e segurança pública, é fundamental para que possam identificar os sinais de violência doméstica e agir de forma eficaz para proteger as vítimas.

O estabelecimento de parcerias com instituições da sociedade civil e órgãos públicos também fortaleceu a rede de apoio e potencializou as ações de prevenção e combate à violência doméstica contra a mulher.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
Wellington Alemão

A conscientização da população sobre os direitos das mulheres e a importância da denúncia e do apoio às vítimas é um passo crucial para a mudança de cultura e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

As campanhas educativas e eventos serão importantes ferramentas para disseminar informações e promover a reflexão sobre o tema.

Garantir o acesso à educação de qualidade para as crianças e adolescentes órfãos em situação de violência doméstica é fundamental para a sua reintegração social e seu desenvolvimento acadêmico.

Ao oferecer suporte pedagógico adequado, estaremos minimizando os efeitos negativos que a violência pode ter em seu desempenho escolar, incentivando sua participação ativa na sociedade.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 18 de agosto de 2023.

WELLINGTON BATISTA GUIZOLFE
WELLINGTON ALEMÃO
VEREADOR – PSC

